



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 020/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 009-VJCG/2021 de 11 de janeiro:

“Processo n.º 2020/500.10.301/93

EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM DE CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU DE SUAS FRAÇÕES AUTÓNOMAS

(Em conformidade e para os efeitos previstos no artigo 109.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos artigos do artigo 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por Despacho n.º 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de Execução, bem como a decisão de execução administrativa da ordem de encerramento coercivo do estabelecimento, devendo para o efeito serem notificados da presente decisão executória:

Daniel Alberto Spencer Vaz, com residência na Rua Michel Giacometti, nº 4, 2º fte, Setúbal, na qualidade de titular da exploração do estabelecimento denominado “Red Line Shisha & Lounge”;

António Francisco Nunes, com residência na Rua Nogueiras, nº 9, Freguesia de Corroios, na qualidade de senhorio da fração onde se realizam atividades de Restauração e Bebidas;

Pelos fundamentos de facto e de Direito que seguidamente se enunciam:

- a) No seguimento de participações sobre o funcionamento ruidoso do estabelecimento supramencionado, foram realizadas diligências que permitiram apurar que a fração não possui autorização de utilização para restauração e bebidas;
- b) Nesta conformidade, foram remetidos os ofícios n.º 13591 e n.º 13600, de 15/08/2020, ao titular da exploração e ao senhorio da fração, respetivamente;
- c) O titular da exploração foi notificado em 20/08/2020. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeitos de audiência de interessados, não foi rececionada qualquer resposta à notificação efetuada;
- d) As queixas relativamente ao funcionamento ruidoso do estabelecimento persistiram, facto atestado pelo MGD 71021, de 14/10/2020;
- e) Foi elaborada a Decisão Final (Despacho nº 681-VJCG/2020), com vista a ordenar a cessação da utilização da fração, tendo sido o titular da exploração notificado do teor da mesma em 18/11/2020. Não foi rececionada resposta até à presente data, e a situação de incomodidade sonora mantém-se (MGD 88960, de 15/12/2020).



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Nesta conformidade e para os devidos efeitos legais, ficam V. Exas. notificados que, no dia 15 de Janeiro, pelas 09h00, esta Câmara Municipal, através dos seus serviços, irá impor coercivamente a referida ordem de encerramento do estabelecimento, caso V. Exas. não procedam ao encerramento voluntário do estabelecimento de restauração e bebidas, em cumprimento da decisão final proferida.

Notifiquem-se os interessados do texto integral deste ato administrativo executório, que se pratica em consonância e nos termos do artigo 109.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atualmente em vigor.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 13 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos